



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Este termo de referência tem por objeto o credenciamento de empresas que detenha direitos para transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico, em toda a área do município de Timon – MA, e/ou entidades de direito privado que integrem conglomerado que detenha tais direitos, para a contratação dos serviços de transmissão dos conteúdos (vídeo aula) produzidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de Timon.

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de veiculação de programa televisivo de conteúdo curricular – vídeo aulas.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TV/CANAL	UND	QUANT /HORA	VALOR R\$ UNITÁRIO O/ HORA ESTIMADO	VALOR R\$ TOTAL/ HORA ESTIMADO
01	Serviços de transmissão televisiva em canal aberto, no sistema digital ou analógico em toda a área do município de Timon – MA, dos conteúdos (vídeo aula) produzidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com o currículo municipal da rede, de modo a atender o projeto “Estude em Casa” para os alunos da rede pública municipal de ensino de Timon. Ficando disponibilizado até as 10(dez)hs aulas semanais.	Canal Aberto exclusivo para aulas.	HORA	480	6.250,00	3.000.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).</b>						

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, prorrogável diante da necessidade, nos termos da lei.

1.5 O valor estimado foi obtido mediante cotações de emissoras locais e contrato de outro ente público.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A justificativa para a demanda consta no projeto básico, anexo e vinculado ao presente termo de referência. Quanto a solução escolhida, justifica-se pela inviabilidade de competição, o que adequa-se ao credenciamento e ainda pela não obrigatoriedade de contratação o que pode ser feito mediante a necessidade.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 A programação e solução do objeto deve ser conforme descrito no projeto básico, anexo e vinculado ao presente termo de referência.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, com as empresas credenciadas, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM E PRAZOS:**

5.1. A empresa contratada será responsável pela veiculação do programa televisivo “Estude em Casa”, de frequência em um dia da semana, conforme tabela, tudo de acordo com programação/cronograma estabelecido pela Secretaria, de frequência semanal, conforme consta no projeto básico, anexo e vinculado ao presente termo de referência.

5.2. A veiculação/transmissão do conteúdo didático educativos encaminhado por esta SEMED deverá ocorrer nos dias, canal e horários ajustados.

5.3. No ato da transmissão, será avaliado o material correspondente e o perfeito sinal a fim de verificação da perfeita execução e alcance dos alunos. Caso o mesmo não esteja de acordo com o ajustado, a Contratada deverá apresentar opções de saneamento do ocorrido, no prazo máximo de 48hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. A Contratada deverá emitir planilhas de grade de transmissão contendo o objeto contratual específico: conteúdo, canal, ano escolar e hora de transmissão.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

6.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a necessidade na Lei n° 8.666/93, art. 57, §1° da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

6.2. O Contrato poderá ser alterado desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

**6. PREVISÃO DE CUSTOS.**

6.1. O objeto tem como previsão o custo global estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) que corresponde a 480 horas/aula, sendo o valor unitário h/aula de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais).

6.2. O valor foi alcançado mediante propostas das emissoras, aliado à busca por um valor de mercado praticável para o objeto em comento que analisou também contratações similares com a administração pública, conforme Planilhas Comparativa de Preços que segue anexa ao presente Projeto Básico.

**7. FONTE DE RECURSOS.**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária:

Projeto Atividade: 12.361.1001.2105 – MDE, 12.361.1014.2214 MANUT. DO FUNDEB FUNDAMENTAL 30%, 12.365.1014.2215 – MANUT. DO FUNDEB INFANTIL 30%, 12.361.1014.2091 - QSE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: MDE/FUNDEB.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Entregar os programas a serem veiculados, em formato técnico compatível com a geração de som e imagem da emissora Contratada, regularmente, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e em atendimento às recomendações e normas dos órgãos superiores;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, quantitativos e valores;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.6. Executar o objeto constante deste Contrato respeitando, sempre, as normas, portarias, resoluções, decretos em vigor, no que couber;
- 9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução;
- 9.1.8. Reparar o objeto que apresentar alteração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após a sua execução e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;
- 9.2.** Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;
- 9.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 9.4.** Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação
- 9.5.** Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contados da convocação;
- 9.6.** Realizar a execução do objeto conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE;

**10. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura após a data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 10.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que deverá ser verificada mediante acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 10.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  - 10.3.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 10.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 10.4.1 o prazo de validade;
  - 10.4.2 a data da emissão;
  - 10.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 10.4.4 o período de prestação dos serviços;
  - 10.4.5 o valor a pagar; e
  - 10.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.1 não produziu os resultados acordados;

10.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

**10.7.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**10.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**11.2.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada, por meio da servidora designado Francisca Maria de Sousa Lima, Portaria nº 0242/20, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.3.** O representante da SEMED, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**11.4.** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

**11.5.** Não será aceito objeto que estiver em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Projeto Básico.

## **13. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

**13.1.** No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**14.1.** O Contrato a que se refere este Termo não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

15.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;

15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.15 e 15.1.16;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**15.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.15, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**15.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**15.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.8. Indenizações e multas.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**16.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.6.** Não mantiver a proposta.

**16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.2.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

**16.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**16.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.4.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**16.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até dois anos;

**16.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**16.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

**16.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**16.3.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

**17. DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A CONTRATANTE, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), visando garantir, eficácia do ato.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**18. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO PRESTADOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

18.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

18.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

18.3 para o credenciamento além dos documentos acima a empresa deverá apresentar os documentos exigidos no edital de chamamento público.

**19. GARANTIA DA EXECUÇÃO:**

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**20. DOS CASOS OMISSOS:**


20.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 À contratação relativa ao presente termo de referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

- a) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- b) As partes ficam vinculadas aos termos deste **termo de referência**, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

Timon - MA, 13 de abril de 2022.

  
**Maria José Alves Barbosa Assunção**  
Diretora Administrativa – SEMED  
Responsável pelo TR

